



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VII • Nº 1.223 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.633/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI TOCANTINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 realizada no dia 08.09.2021;

DECRETA

Art. 1º. ALTERA o disposto no § 3º do Decreto 1.473/2020, o qual passa a vigorar, por 15 (quinze) dias, com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Ficam determinadas que as atividades mencionadas neste parágrafo deverão cumprir com as seguintes medidas:

I – Fica autorizado, sem restrição de horário, o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças e afins.

Art. 2º. Fica permitida, sem restrição de horário, a retomada de atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias e similares, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária.

I - vedada a abertura de pista ou espaço para danças e bailes.

Art. 3º. Fica permitido o consumo de alimentos na feira coberta.

Art. 4º. Continua o modelo híbrido das aulas presenciais desde que adotadas as medidas e protocolos de segurança em casos suspeitos e positivos para a COVID – 19, devendo comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica permitida a realização das solenidades de formaturas, bem como: culto, colação de grau e casamentos, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Fica permitido que a Polícia Militar aja de ofício no tocante as autuações de infrações cometidas nesse período.

Art. 7º. Ficam permitidos os eventos religiosos, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária, permitindo eventos de nível intermunicipais.

Art.8º. Ficam permitidas as atividades esportivas e feiras gastronômicas em espaço aberto, permitindo eventos de nível intermunicipais, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária.

I - Fica vedado a presença de público em campeonatos esportivos municipais.

Art. 9º. Fica permitida, em até 70%, a capacidade de público em templos religiosos, mantidos os protocolos de segurança.

Art.10. Reitera a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e o uso de álcool em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público em geral, no âmbito do município de Guarai, durante a emergência da COVID-19.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP